



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 145/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA)

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo primeiro da Lei nº 85 de 15 de dezembro de 1.970, a partir do item VIII, passando a ter a seguinte redação:

VIII – DIVISÃO DE AGRICULTURA
IX – SUB – PREFEITURAS

Art. 2º - Fica criado a Divisão de Agricultura, como órgão na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jacira.

Art. 3º - A Divisão de Agricultura, é o órgão encarregado da orientação, assistência e pesquisa, no setor agropecuário do Município.

Art. 4º - A Divisão de Agricultura será regulamentada pelo Prefeito em prazo de 30 (trinta) dias, a qual fará parte no regulamento interno da Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com órgãos da administração pública Estadual e Federal ou com entidade de classe, associações crédito, Autarquias, e outras, com a finalidade de maiores condições a assistência, atendimento, orientação e pesquisa no setor agropecuário do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 11 de setembro de 1.973.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração